# CAMPOS ALTONO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

LEI N.º 293/2008.

Dispõe sobre a prorrogação de Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para empreendimentos de atividades industriais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1.° Fica prorrogado o prazo de isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, para as empresas de atividades industriais, já instaladas no Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação desta Lei.
- Art. 2.° A concessão da isenção, prevista nesta lei, fica condicionada ao estudo pela Secretaria Municipal de Fazenda, do enquadramento do empreendimento nas normas que serão editadas por decreto do Executivo Municipal.
- Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG 20 de fevereiro de 2008.

Geraldo Barbosa Leão Júnior Prefeito Municipal

## AMPOS ALTOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

### **MENSAGEM**

Senhor Presidente, Senhores (a) Vereadores,

Dirijo-me as Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que sobre a prorrogação de "ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISSON, PARA EMPRESA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO".

O Município de Campos Altos, dentro da competência que lhe concede a Lei Orgânica, pretende com o presente Projeto de Lei incentivar o crescimento das empresas de atividade industrial do Município, visando o aumento do número de empregos a serem oferecidos para população.

Convém aduzir que, na prática, não se consigna renúncia fiscal, visto que a presença do Imposto Sobre Serviços – ISS é, muitas vezes, inibidor de iniciativas que geram o interesse público.

Ademais, convém destacar que inexiste vedação à aprovação da presente proposição, em consonância com a recente Lei n.º 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no seu art. 14.

Cumpre enfatizar, por oportuno, que a isenção, ora sob relato, não representa virtualmente nenhuma perda de receita, tendo em conta que as empresas que exercem a atividade industrial no Município, já que o presente projeto só faz prorrogar benefício já concedido às citadas empresas.

Envio esta mensagem ao tempo em que renovo, expressões de minha mais distinta consideração e mínimo apreço.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR Prefeito Municipal